

ESTATUTO DO CENTRO PORTUGUÊS DE MARINGÁ

CAPÍTULO – I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º - O CENTRO PORTUGUÊS DE MARINGÁ, fundado aos 10 dias do mês de Junho do ano de 1964, é uma ASSOCIAÇÃO de pessoas, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, que se reúnem para o seu lazer, práticas esportivas e sócio culturais.

Art. 2º - A Associação tem sede e foro na cidade de Maringá, Estado do Paraná, à rua Luiz de Camões No. 135, Centro, CEP No. 87013-270, e inscrito no CNPJ sob o No. 79.131.280/0001-27, e sua duração será por tempo indeterminado. A sua personalidade jurídica é distinta dos demais associados, que não são solidária nem subsidiariamente responsáveis pelas obrigações por ela contraídas.

CAPÍTULO – II

Art. 3º - O Clube será identificado pela sigla “C. P. M. “ e serão sua insígnias:

I - A bandeira na cor verde, amarela e vermelha, tripartida verticalmente, ficando a cor verde do lado da haste, e a vermelha no lado oposto. Ao centro, e sobre a cor amarela, situa-se o brasão do Centro Português a seguir designado:

II - Brasão em formato estilizado de coração, nas cores verde e vermelha, e bipartido verticalmente. Ao centro, dividindo as duas cores, encontra-se desenhada a Cruz da Ordem de Cristo, em amarelo e preto, com um laço branco em baixo e o brasão da bandeira portuguesa ao lado na parte verde e o brasão da bandeira brasileira no lado da cor vermelha, significando dessa forma a união Brasil/Portugal.

III - Acima, encontra-se escrito “Centro Português” e em baixo “Maringá”, que tanto pode ser interna, como externamente.

CAPITULO III

DAS FINALIDADES

Art. 4º - A Associação tem por objetivo:

a) - primordialmente, promover o intercâmbio luso-brasileiro e a divulgação dos costumes, da história, das tradições, do humanismo e da cultura da gente portuguesa, aplicando-se igualmente o concernente à da gente brasileira;

b) - promover o convívio social entre seus Associados através da realização de atividades sociais, filantrópicas, culturais, recreativas e esportivas.

c) - proporcionar aos seus associados e família, um ponto de reunião e recreio, procurando desenvolver entre os mesmos, o espírito da solidariedade e do convívio;

d) - organizar reuniões artísticas, sociais, cívicas e culturais de Portugal e do Brasil, inclusive cursos, palestras e conferências;

e) - pleitear junto aos poderes públicos, medidas de interesse dos associados, colaborar com os mesmos e entidades a que estiver filiada a associação, nos assuntos relacionados com as suas finalidades;

f) - relacionar-se com associações congêneres, nacionais e internacionais, podendo firmar convênios de reciprocidade, visando-se sempre o interesse coletivo dos associados.

Art. 5º - A sede social e demais dependências da associação, são de uso exclusivo dos seus associados e de seus dependentes.

§ 1º - Poderão entretanto, ser cedidas em partes a terceiros, gratuitamente ou mediante remuneração a ser fixada pela Diretoria Executiva, sem prejuízo da exclusividade do associado, desde que agendado anteriormente.

§ 2º - Mediante apresentação e sob responsabilidade de um associado, o presidente ou um diretor, poderá autorizar a frequência temporária de pessoas de reconhecida idoneidade moral, quando de passagem por esta cidade. Para tal fim, a secretaria expedirá ao visitante um cartão em formato próprio, válido por 30 dias e cobrará uma taxa a ser fixada pela diretoria;

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO, DOS ÓRGÃOS E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - São órgãos do Clube:

- I - Assembléia Geral**
- II - Conselho Deliberativo**
- III - Conselho Fiscal**
- IV - Diretoria Executiva e seus departamentos**

Parágrafo Único: A Assembléia Geral é o órgão soberano de deliberação da Associação.

Art. 7º - A administração da Associação é exercida pela Diretoria Executiva e seus Departamentos, com subordinação, nos casos expressos, ao Conselho Deliberativo e à Assembléia Geral.

Art. 8º - Os membros dos órgãos designados nos incisos II, III e IV do art. 6, serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, na forma do capítulo XVIII, e terão suas funções determinadas no capítulo XV, XVI e XVII, deste Estatuto.

CAPITULO V

DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 9º - Considera-se Associado, o homem e mulher casados, ou que convivam em união estável (artigo 226, § 3º, C.F.) há mais de 2 anos, bem como qualquer pessoa solteira que deseje e cuja proposta seja aceita pela Diretoria Executiva.

Art. 10º- O quadro social sem distinção de nacionalidade, opinião política, credo religioso, cor ou sexo, é constituído de número limitado de associado, na quantidade máxima de 800 (oitocentos) distribuídos entre as seguintes categorias:

- I – ASSOCIADO PATRIMONIAL**
- II – ASSOCIADO BENEMÉRITO**
- III – ASSOCIADO HONORÁRIO**
- IV – ASSOCIADO REMIDO0**
- V - ASSOCIADO TEMPORÁRIO**
- VI – ASSOCIADO CONTRIBUINTE ESPECIAL**

SEÇÃO I

DOS ASSOCIADOS PATRIMONIAIS

Art. 11 - São associados Patrimoniais os que, possuindo Título Patrimonial do clube, tenham tido a sua admissão no quadro social aprovada na forma do Estatuto.

§ 1º - São considerados dependentes dos associados Patrimoniais, seus descendentes , de ambos os sexos, até à idade de 25 anos ou constituir família; a mãe viuva, ou os pais em que pelo menos um deles, tenha completado 65 anos de idade.

§ 2º - Admitir-se-á a aquisição de título patrimonial por pessoa jurídica, para usufruto do seu principal gestor e respectiva família. Havendo mais de um gestor principal, somente um poderá ser designado para usufruir do Clube.

§ 3º - Admitir-se-á a substituição do usufrutuário, mediante pedido da pessoa jurídica detentora do título patrimonial, subordinando-se a medida, às normas contidas no art. 24 e seus parágrafos, deste Estatuto.

§ 4º - Tanto a pessoa física quanto jurídica, somente poderá ser titular de um título patrimonial

Art. 12 - Mudando-se o associado Patrimonial, de Maringá para outra cidade, por período acima de 6 meses, e não podendo freqüentar o clube e nem querendo perder o seu título patrimonial, poderá requerer à diretoria a suspensão da taxa de manutenção, até um possível retorno.

I - A suspensão das obrigações do Associado que requerer a isenção do pagamento da sua taxa de manutenção, por motivo de sua mudança, não poderá ser superior a 24 meses, a contar da data de concessão do benefício;

II - Ultrapassado esse prazo, será caracterizada a ausência em definitivo, pelo que, não havendo a reintegração e conseqüente pagamento das obrigações associativas, começará a ser contado o prazo de inadimplência a partir desse término, culminando pelo cancelamento do seu título patrimonial.

Art. 13 - Estando de visita à Maringá, o Associado ausente, poderá freqüentar o clube, por prazo não superior a 30 (trinta) dias pagando tão somente a taxa de visitante-

SEÇÃO II

DOS ASSOCIADOS BENEMÉRITOS

Art. 14 - São associados Beneméritos aqueles associados proprietários de Título Patrimonial que se tornarem merecedores desta distinção, por relevantes serviços prestados ao Clube, e sejam proclamados como tal pela Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 15 - Consideram-se igualmente beneméritos por direito adquirido, independentemente de qualquer aprovação, todos os ex-presidentes do Centro Português de Maringá, com mais de 65 anos de idade.

Art. 16 - Os associados Beneméritos ficarão isentos de quaisquer obrigações pecuniárias, em caráter permanente.

Art. 17 - Falecido o detentor do título de associado Benemérito, este título e suas prerrogativas transmite-se ao seu cônjuge sobrevivente.

Parágrafo único - Falecido também o cônjuge herdeiro do título de associado Benemérito, extingue-se o mesmo, voltando à condição inicial de associado Patrimonial, transmitido que será aos seus herdeiros legais.

Art. 18 -A outorga de título de associado Benemérito poderá ser concedida indistintamente, sendo a benemerência pessoal e intransmissível e sua entrega dar-se-á em seção solene destinada para tal fim.

Art. 19 - Os associados Beneméritos terão direito a um diploma expedido pela secretaria e assinado pelo Presidente do clube e Presidente do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO III

DOS ASSOCIADOS HONORÁRIOS:

Art. 20 - A categoria de associados Honorário será concedida e integrada por cidadão, pessoa física ou como diretor de pessoa jurídica, alheio ao quadro social, e que tenha prestado serviços inestimáveis ao Clube, ou à coletividade.

§ 1º - A honraria de que trata este artigo, será concedida mediante proposta de iniciativa da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo e ratificada pela Assembléia Geral.

§ 2º - Os associado honorários não estarão sujeitos ao pagamento da mensalidade ou quaisquer outras contribuições e seu título não gera direitos patrimoniais nem sucessórios, extinguindo-se portanto pelo falecimento de seu titular ou a critério da Assembléia Geral por motivos relevantes.

§ 3º - Os associados honorários e seus respectivos cônjuges, poderão freqüentar as dependências do clube, em igualdade de condições, com as demais categorias de Associados.

SEÇÃO IV

DOS ASSOCIADOS REMIDOS.

Art. 21 - São associados assim declarados como remidos, os que tenham sido contribuintes do Centro Português de Maringá, durante um período mínimo ininterrupto de 50 anos (cinquenta anos) .

§ 1º - O associado Remido fica dispensado, exclusivamente, do pagamento da Taxa de Manutenção., ou outras que venham a ser implantadas.

§ 2º - A condição de associado Remido será outorgada, “ex-ofício” pela diretoria mediante informação da secretaria, ou por requerimento do interessado.

§ 3º - Falecido o Associado na condição de Remido, transmite-se este título ao seu cônjuge sobrevivente, mas não gera direitos hereditários, extinguindo-se pelo falecimento de ambos, voltando assim a condição inicial de associado patrimonial, transmitindo-se aos seus herdeiros legais.

SEÇÃO V

DOS ASSOCIADOS TEMPORÁRIOS

Art.22 - São associados Temporários aqueles que, estado sujeitos a transferência por força de profissão ou de cargo que exerçam em Maringá, e aqui permaneçam em caráter provisório, por período nunca superior a 4 anos, limitando-se a sua quantidade em 1% (um por cento) do quadro associativo.

§ 1º -A condig50 de associado Temporirio devera ser requerida i Diretoria Executiva on mediante proposta desta.

§ 2º-O associado de que trata este artigo, fica sujeito ao pagamento da taxa de manutengio, bem como seus dependentes.

§ 3º-Ao associado Tmporirio e seus dependentes, e assegurado o use do clube como se associado patrimonial fosse, porem, sem direito a voto nas Assembléias Gerais.

SEÇÃO VI

DOS ASSOCIADOS CONTRIBUINTES ESPECIAIS

Art. 23 - Pertence à categoria de associado Contribuinte Especial, desde que requerido a Diretoria Executiva, o dependente filho ou filha do associado patrimonial que contrair matrimônio, ficando sujeito ao pagamento da taxa de manutenção nos termos deste Estatuto.

§ 1º - Para adquirir o título de associado Contribuinte Especial, o dependente referido neste artigo, pagará somente 20% do valor nominal do título de associado Patrimonial.

§ 2º - Os direitos do Associado de que trata este artigo, limitam-se a fregiencia, e use do clube, juntamente com seus dependentes legais.

§ 3º-A ação denominada de Contribuinte Especial, é pessoal e intransferível inter-vivos ou por causa-mortis, nao gerando direitos de sucessão.

§ 4º - Todo o Associado desta modalidade, estari sujeito is penalidades atribuidas is demais categorias, conforme o art. 29 e seguintes dos presentes estatutos.

§ 5º - O associado Contribuinte Especial, perdera seus direitos de Associado , caso o título patrimonial de seus pais seja vendido, transferido ou cancelado.

§ 6º - O associado Contribuinte Especial, poderá, sem qualquer encargo, por falecimento de seu pai ou mãe, em cujo nome está o título patrimonial, e com a anuência do cônjuge sobrevivente ou dos demais herdeiros legais, transferir este título patrimonial para seu nome, sem gerar o ônus da transferência, ficando a partir de então como associado Patrimonial.

§ 7º - O associado Contribuinte Especial, não poderá votar ou ser votado. Poderá entretanto, ser nomeado para o cargo de sub diretor de departamento, por deliberação da Diretoria Executiva, se a isso se dispuser.

§ 8º - O associado Contribuinte Especial, que se ausentar da cidade, inclusive por motivos de estudo, devidamente comprovado por período superior a 6 meses, poderá requerer à Diretoria Executiva isenção da taxa de manutenção até o seu retorno, desde que o titular do título patrimonial, continue como associado.

§ 9º - Ausentando-se igualmente o associado Patrimonial, como previsto no art. 8º e seus incisos, com suspensão portanto da taxa de manutenção, por período não superior a dois anos, poderá o associado Contribuinte Especial, continuar a frequentar o clube por esse período, desde que não fique inadimplente com as obrigações que lhe são inerentes.

CAPÍTULO VI

DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS:

Art. 24 - A admissão de associado Patrimonial far-se-á mediante proposta escrita e encaminhada à diretoria, firmada por duas pessoas associadas, em dia com as suas obrigações associativas, bem como pelo interessado.

§ 1º - A proposta deverá ser feita em impresso fornecido pelo Centro Português de Maringá, com dados completos sobre as informações nele solicitadas, acompanhada de 2 fotografias 3 x 4 do candidato e de cada membro de sua família com direito à frequência do clube.

§ 2º - A diretoria reserva-se o direito, ao apreciar a proposta de admissão de associado Patrimonial, de proceder a prévia sindicância sobre o comportamento social do candidato (a) e seus dependentes.

§ 3º - Havendo negativa da aceitação da proposta por parte da diretoria executiva, exime-se a mesma da obrigação de justificar ou revelar os motivos do seu indeferimento

Art. 25 - A admissão do associado Contribuinte Especial, obedeceu aos mesmos critérios adotados para a admissão de associado Patrimonial, previstos no artigo e parágrafos anteriores.

CAPITULO VII

DAS CONTRIBUICOES

Art. 26 - Os associados admitidos na Associação, a exceto dos Honorários , Beneméritos e Remidos, estio sujeitos ao pagamento de mensalidades de manutenção, taxas especiais e adicionais.

§ 1º-As mensalidades são em numero de 13 (treze), por ano e terão seus valores fixados pela diretoria, com a aprovação do Conselho Deliberativo, e destinam-se a prover a manutenção do clube e o cumprimento dos seus encargos habituais, inclusive 13º salário dos funcionários.

§ 2º-As taxas especiais que forem criadas pela Diretoria e aprovadas pelo Conselho Deliberativo, são recursos extras de que o clube disporá para fazer frente a compromissos urgentes e imprevistos e para reparos e reformas necessárias. As taxas vencerão junto com as mensalidades e delas deverão ser comunicados os associados, com explicação pormenorizada da sua necessidade e aplicação.

§ 3º - Os adicionais devem ser sugeridos pela Diretoria ao Conselho Deliberativo, que os proporá a Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, sendo sua destinação especifica e comprovada, para ampliação ou melhoria patrimonial.

I - Os associados Contribuintes Especiais, pagarão somente 20% do adicional, que for instituído e aprovado pela Assembléia Geral.

II - Os dependentes de Associado, de ambos os sexos, ao completar 25 anos de idade, desde que solteiros e que não disponham de renda própria, estarão sujeitos ao pagamento de mensalidade, a qual não excedera de 25% do valor pago pelo associado.

III -As despesas resultantes de danos ocasionados pelos associados de qualquer espécie, em nome de quem se encontre o titulo de associado, ou demais obrigações assumidas, como gastos no bar ou outras, serão de sua responsabilidade.

IV -A responsabilidade do associado titular, prevista no inciso 111, e extensiva aos danos e demais gastos efetuados pelos dependentes ou seu cônjuge, que figurem no seu cadastro de associado.

V - Os Associados pagarão suas mensalidades diretamente no clube ou através de boleto bancário que lhes será enviado ou de outro modo que venha a ser instituído.

VI - Os dependentes de associado, não poderão ser eleitos para qualquer cargo, sendo seus direitos restritos ao uso e gozo das dependências do clube, podendo só, quando solicitados e se a isso se dispuserem, participar e ajudar nas promoções, recreativas e culturais, ou na função de sub diretores de departamento.

CAPÍTULO VIII

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 27 - São direitos dos Associados :

I - freqüentar com sua família, a sede social e demais dependências do seu clube, observando os dispositivos deste Estatuto e do Regimento Interno

II - participar das Assembléias Gerais na forma deste Estatuto;

III - votar e ser votado na forma prevista neste Estatuto;

IV - solicitar da Diretoria, convocação de Assembléia Extraordinária, mediante requerimento firmado por 50 (cinquenta) Associados, no mínimo, quites com as suas obrigações para com a tesouraria, na qual constarão os motivos da convocação, observado o disposto neste Estatuto;

V - recorrer dos Atos da Diretoria em primeira instância ao Conselho Deliberativo, e em última, à Assembléia Geral, salvo quando excluído por falta de pagamento de suas contribuições;

VI - propor por escrito à Diretoria qualquer medida que julgar conveniente à Associação e dela reclamar providências sobre quaisquer irregularidade que se verifiquem na Administração.

VII - representar à Diretoria Executiva contra qualquer associado ou dependente ou, ainda, contra funcionários do clube, por conduta inconveniente ou passível de recriminação.

VIII - solicitar autorização para que pessoas comprovadamente residentes fora de Maringá, possam freqüentar as dependências sociais e esportivas do clube, por prazo não superior a 30 dias, mediante o pagamento de taxa fixada pela Diretoria, por pessoa, para esse período e responsabilizando-se pelas mesmas.

IX - promover festas de caráter particular nas dependências do Clube, subordinando-se às taxas e demais condições estabelecidas;

X - assumir cargos ou comissões para os quais seja eleito ou convidado, salvo impedimento justificado ou vedação contida neste Estatuto.

§ 1º - Considera-se associado e titular da ação, o marido e esposa e dependentes os filhos solteiros até os 25 anos de idade e que não possuam renda própria; a mãe viuva e os pais com mais de 65 anos de idade.

§ 2º - Os direitos dos associados serão exercidos indistintamente por qualquer dos cônjuges, à exceção da votação para eleições, quando somente haverá uma cédula para cada ação. Nas votações em Assembléias Gerais, cada um dos cônjuges poderá exercer o seu direito de voto.

§ 3º - O Cônjuge equipara-se ao associado titular para todos os efeitos legais, podendo votar e ser votado.

§ 4º - O impedimento do titular do título patrimonial para votar e ser votado, alcança o cônjuge.

Art. 28 - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS E SEUS DEPENDENTES:

I - cumprir e fazer cumprir rigorosamente as disposições destes Estatutos e acatar as disposições do Regulamento Interno, portarias e decisões da Diretoria Executiva ou as deliberações das Assembléias Gerais.

II - pagar rigorosamente em dia as suas mensalidades, taxas e demais obrigações pecuniárias aprovadas, podendo a Diretoria Executiva, impedir sua frequência do clube, quando o atraso, exceder os 60 (sessenta) dias.

III - comparecer às Assembléias Gerais

IV - exercer com zelo e probidade os encargos que lhe forem confiados e os quais assumiu.

V - comunicar imediatamente à secretaria do Clube qualquer mudança de endereço.

VI- portar-se com respeito, decoro e decência nas dependências do Clube, colaborando com a ordem.

VII - apresentar a identidade social sempre que solicitado;

VIII - devolver as credenciais quando alienar o título patrimonial.

IX - solicitar baixa da dependência quando implementada a condição;

X - acatar com urbanidade e educação, quaisquer penas ou sanções que lhe forem aplicadas, pela Diretoria ou pela Assembléia Geral, por eventual infração às normas estatutárias ou do Regimento Interno, bem como a qualquer de seus dependentes.

XI - responsabilizar-se por convidados apresentados.

CAPÍTULO IX

DAS PENALIDADES:

Art. 29- O Associado titular ou dependente que infringir os Estatutos, o Regulamento Interno ou as resoluções da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou da Assembléia Geral, estará sujeito, de acordo com a natureza da infração, às seguintes penalidades, aplicadas pela Diretoria:

- I – advertência.**
- II - suspensão de até 180 dias.**
- III – cancelamento.**
- IV –expulsão.**

Art. 30 - A penalidade que não passará da pessoa do infrator, será aplicada pela Diretoria Executiva, cabendo recurso para o Conselho Deliberativo no prazo de 10 dias, contados da data expressa da notificação do infrator

§ 1º - Da decisão do Conselho Deliberativo, caberá recurso para a Assembléia Geral no mesmo prazo e nas mesmas condições.

§ 2º - O recurso será recebido sem efeito suspensivo, vedado o aumento da pena.

§ 3º - A apuração dos fatos será feita por comissão de sindicância composta por 3 membros designados pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 31 - Os critérios para a aplicação das penalidades previstas neste capítulo, ficam a juízo da Diretoria Executiva, devendo porém, antes de ingressar no mérito, analisar a primariedade do infrator, a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social, os motivos, as circunstâncias e as conseqüências da falta imputada ao mesmo.

Art. 32 - A pena de advertência, será aplicada ao Associado ou dependente, por faltas, que a juízo da Diretoria, forem consideradas leves e será comunicada por escrito aos mesmos . Sendo dependente menor, a comunicação deverá ser feita ao titular do título patrimonial.

Art. 33 - A penalidade de cancelamento da cota, será aplicada ao Associado que, notificado de débitos pendentes junto à tesouraria do clube há mais de 60 (sessenta) dias não regularizar a quitação no prazo de 30 (trinta) dias contados do primeiro dia útil à data da notificação.

§ 1º - Da penalidade de cancelamento, caberá pedido de reabilitação à Diretoria Executiva, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do primeiro dia útil posterior à data do cancelamento.

§ 2º - Acolhido o pedido de reabilitação, o associado terá o prazo de 5 dias, para recolher à tesouraria o seu débito, corrigido e atualizado monetariamente, acrescido de multa de 10% (dez por cento).

§ 3º - Não sendo o associado encontrado no endereço cadastrado na secretaria do Clube, a notificação será feita por edital em jornal de circulação local, durante 2 (dois) dias consecutivos.

§ 4º - Na notificação por jornal a que se refere o parágrafo anterior, só poderá constar que o associado está a ser chamado ao Clube para tratar de assuntos de seu interesse, dando-se-lhe o prazo de 15 dias a contar da última publicação, para que atenda ao chamamento.

Art. 34 - A pena de suspensão que poderá durar até 180 dias, conforme a falta e a critério da Diretoria, será aplicada ao Associado ou dependente que:

I - reincidir em falta leve, pela qual já tenha sido punido;

II - infringir disposições deste Estatuto, do Regulamento Interno, ou deliberações dos órgãos diretivos do Clube.

III - prestar informações falsas, quando solicitadas pela Diretoria;

IV - promover desordens ou conflitos nas dependências do Clube ou em local em que oficialmente tenha comparecido a representá-lo;

V - desacatar e ofender funcionários (as) do clube, quando por estes chamados à atenção por promover desordem, ou tiver conduta incompatível como associado ou dependente.

VI - estiver sendo processado por crime infamante;

§ 1º - A suspensão, nesta hipótese, perdurará até decisão final da justiça.

§ 2º Havendo condenação, com sentença superior a dois anos e transitada em julgado, poderá ocorrer a penalidade de expulsão.

Art. 35 - A pena de expulsão será aplicada ao Associado ou dependente que:

I - for condenado criminalmente como previsto no parágrafo 2º do art. 34;

II- praticar quaisquer atos gravíssimos que possam denegrir a imagem ou conceito do Clube perante a Comunidade.

III- desacatar, desrespeitar ou ofender de forma grave, a outros associados, seus familiares e ou dependentes, convidados ou membros as administração do clube, no exercício de suas funções;

IV - causar danos materiais, desviar, subtrair ou extraviar, com dolo, receitas, documentos ou objetos pertencentes ao clube;

V - promover a desarmonia entre os Associados e dependentes, ou membros da administração do clube, ou procurar reduzir o quadro social;

VI - quando já houver sido suspenso por 3 (três) vezes.

Art. 36 - Ao Associado ou dependente punido com as penas previstas no art. 34 será feita comunicação por escrito, contra recibo ou por A.R.(aviso de recebimento postal), no endereço constante da ficha cadastral de associado. Não sendo possível a sua localização, a notificação será realizada por edital, a ser fixado no quadro de avisos do Clube, pelo prazo de trinta dias.

Art. 37 - Das penas previstas nos art. 34, caberá recurso à Diretoria no prazo de 30 dias a contar da data do recebimento da comunicação, que na primeira reunião avaliará as razões do recurso, podendo ratificar, modificar ou extinguir a penalidade imposta.

Art. 38 - O infrator expulso do quadro social, terá o prazo de 90 (noventa) dias para dispor do seu título patrimonial na forma prevista neste Estatuto

§ 1º - Ao associado ou dependente suspenso, será vedada a sua freqüência no clube, pelo período que lhe for aplicada a suspensão.

§ 2º - Durante o prazo de suspensão, o Associado ou dependente apenado, não se exime do pagamento das suas obrigações associativas, pelo período em que se encontrar nessa condição

Art. 39 - Ao Associado ou dependente expulso, ser-lhe-á facultado amplo direito de defesa, com recurso no prazo de 30 dias, à Diretoria, objetivando retificação desse ato.

§ 1º - Indeferido o recurso aludido no artigo 30, poderá recorrer em 2ª instância, ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 dias após a sua ciência da decisão, requerendo para tanto a sua convocação para melhor apreciação e possível retificação do indeferimento pela Diretoria Executiva.

§ 2º - Convocado o Conselho Deliberativo, este, no prazo de 15 dias e após ouvida a Diretoria, deliberará, decidindo pelo provimento ou não da apelação.

§ 3º - Improvida a apelação, o associado ou dependente expulso, poderá ainda recorrer à Assembléia Geral, requerendo a sua convocação para esta finalidade, observado o que dispõe o art. 56 deste estatuto.

CAPÍTULO X

DAS READMISSÕES

Art. 40 - Associado ou dependente somente poderá ser readmitido se:

§ 1º - Se o seu recurso em qualquer das instâncias tiver sido aceita e assim, cancelada a sua exclusão.

§ 2º - Se a sua exclusão se deu por falta de pagamento e no prazo . de 30 (trinta) dias a contar da sua ciência da exclusão por esse motivo, e esse prazo conta-se a partir da data da chegada ao clube do aviso A R, da comunicação do atraso, nos termos do art. 33 parágrafo ou da sua notificação por jornal, poderá requerer a sua readmissão, mediante o pagamento dos débitos atrasados, devidamente corrigidos.

Art. 41 - Não efetivada a readmissão, nos termos do parágrafo 2º do artigo 31, o Associado excluído, poderá ser novamente readmitido, adquirindo nova cota, considerando-se como Associado novo para todos os efeitos, e sujeitando-se às condições exigidas para a admissão destes.

§ 1º - A readmissão a que se refere o presente artigo, só poderá ser efetivada após 2 (dois) anos do cancelamento da sua cota pelo motivo de inadimplência.

CAPITULO XI

DO FUNDO SOCIAL

Art. 42 - O fundo social é constituído por:

I - bens móveis e imóveis;

II - saldo da receita sobre a despesa;

III - donativos de qualquer natureza;

IV- produto da venda de títulos;

V- cobrança de taxas adicionais

Parágrafo Único: A receita proveniente do inciso V, será integral e obrigatoriamente aplicada nas melhorias da valorização patrimonial a que deu causa.

Art. 43 - A receita do Clube é constituída de:

- I - taxa de manutenção ou mensalidade;**
- II - taxas de transferência;**
- III - alugueis de dependências e de móveis;**
- IV- donativos recebidos;**
- V- taxas e emolumentos cobrados de associados e terceiros;
arrendamento proveniente da exploração do bar, restaurante; jogos, salões,
etc.;**
- VI - outras receitas eventuais.**

Parágrafo Único: A alienação de bens móveis, considerados fora de uso, até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), é de competência da Diretoria Executiva e reverterão para as finanças do Clube. Acima desse valor, a alienação dependerá de autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 44 - A despesa ordinária é constituída de:

- I - verbas destinadas ao expediente da Secretaria, Tesouraria, Diretoria Executiva e Conselhos Deliberativo e Fiscal;**
- II - pagamento de ordenados e salários de empregados permanentes e eventuais nos diversos serviços do Clube;**
- III - contratação de professores ou especialistas de diversas áreas, para benefício do Clube e de seus associados;**
- IV - conservação de bens móveis e imóveis;**
- V - donativos autorizados pela Diretoria Executiva**
- VI - gastos com eventos festivos, esportivos e reuniões sociais;**
- VII - contratação de apresentações culturais e artísticas;**
- VIII - incremento de vocações esportivas, culturais e artísticas;**
- IX - aquisição de bens e serviços necessários ao conforto e bem estar dos associados;**
- X - aquisição de mobiliário, objetos de arte, livros, material esportivo e outras necessidades.**

Art. 45 - A alienação a qualquer título de bens imóveis, só poderá ser feita, mediante concessão da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, por voto majoritário dos Associados, com direito a voto, presentes.

CAPÍTULO XII

DAS AÇÕES VALORES E TRANSFERÊNCIAS

Art. 46 - As ações da Associação, em número de 800 (oitocentos), serão ações nominativas e de valor correspondente à fração patrimonial.

§ 1º - O valor patrimonial da Associação corresponde a todos os seus bens móveis e imóveis, a ser avaliado bianualmente sempre após a posse de nova diretoria, por firma imobiliária conceituada da cidade.

§ 2º - O valor de cada ação, corresponde ao total apurado na avaliação, dividido pelo número de associados, até o limite de 800 (oitocentos), sendo compreendidos nestes, os associados Patrimoniais, Beneméritos e Remidos.

§ 3º - As ações, poderão ser transferidas por ato inter-vivos, desde que o adquirente seja aceito como Associado na forma prevista neste Estatuto, tendo o Clube preferência na aquisição das mesmas, sendo o pagamento efetuado com base no valor patrimonial; e, o valor de transferência, é calculado em 20% sobre o valor patrimonial da ação.

§ 4º - As ações serão transferidas mediante requerimento dirigido à Diretoria, firmado pelo cedente e cessionário.

§ 5º - As ações canceladas a qualquer título, poderão ser adquiridas do clube por terceiros interessados, os quais pagarão pelas mesmas, somente a taxa de transferência, prevista no § 3º, deste artigo, como se tivesse havido negociação entre o Associado cancelado e o novo adquirente.

Art. 47- O associado que tiver sido excluído por falta de pagamento, ou por expulsão somente poderá transferir sua ação depois de resgatar o débito por ventura existente.

§ 1º - O prazo previsto para essa transferência será de trinta dias a partir da data da exclusão ou cancelamento.

§ 2º - Transferida ou cancelada a ação, seu ex-proprietário, deixará de pertencer ao quadro social, o mesmo sucedendo às pessoas a ele vinculadas.

CAPÍTULO XIII

DA ESCRITURAÇÃO

Art. 48 - Todo o movimento financeiro da Associação, será escriturado em livros próprios e na memória de computador, com cópia de segurança em duplicata , ao fim de cada mês.

Parágrafo único - A escrituração acima referida, poderá ser feita no próprio clube ou em escritório de contabilidade, sendo que neste caso, ficará um disquete ou CD em poder do mesmo e o outro será enviado para o clube, que será repassado para o seu computador, ficando a cópia guardada no cofre.

Art. 49 - Todas as ações do Clube serão devidamente numeradas, e registradas em livro próprio com uma página para cada ação, constando a data de emissão e aonde serão anotados possíveis cancelamentos, transferências e mudanças. Serão igualmente guardadas na memória do computador, e em cópias de segurança, sendo que possíveis alterações, igualmente deverão constar nas mesmas.

CAPÍTULO XIV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 50 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação, e tem poderes para resolver todos os assuntos sociais, tomar qualquer decisão, aprovar e ratificar ou não, todos os atos que sejam de interesse dos associados e será constituída por todos os associados no gozo dos direitos estatutários.

Parágrafo único - A Assembléia Geral será sempre aberta e dirigida pelo Presidente do Centro Português de Maringá, ou seu substituto legal, e secretariada por dois associados presentes e convidados para tal fim.

Art. 51 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

I - eleger os administradores do Centro Português de Maringá.

II - destituir os administradores

III - aprovar as contas

IV - alterar os estatutos

Parágrafo Único. Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, (50% mais um) ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes. (art. 59 do Código Civil).

Art. 52 - Compete ainda à Assembléia Geral deliberar sobre:

- I - aumento do número de ações patrimoniais.**
- II - a destituição de ocupante de cargo eletivo, se atender aos interesses do Clube;**
- III - a concessão de títulos de associados honorários**
- IV - atos da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, contrários à disposição destes Estatutos ou as suas deliberações**
- V - a dissolução da Associação**
- VI - a alienação ou constituição de direitos reais relativos a bens imóveis do Clube;**
- VII - a anexação ou incorporação a outra Associação;**
- VIII - as contas anuais da Diretoria Executiva;**
- IX – recursos;**
- X- a eleição dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e dar posse aos mesmos;**
- XI - resolver os casos omissos nestes Estatutos.**

Art. 53- As Assembléias Gerais. Serão ordinárias ou extraordinárias e normalmente e convocadas pelo Presidente do Centro Português de Maringá.

Art. 54 - As Assembléias Gerais ordinárias, realizar-se-ão anualmente, por convocação do Presidente, na segunda quinzena do mês de março, para deliberar sobre o relatório e balanço geral, este acompanhado dos pareceres do Conselho Fiscal e Deliberativo, referentes ao exercício financeiro anterior, apresentado pela Diretoria Executiva;

Art. 55 - Realizar-se-á bienalmente no segundo Domingo do mês de junho, especialmente convocada para eleger os Administradores da Clube.

Art. 56 - As Assembléias Gerais Extraordinárias, poderão ser convocadas pelo Presidente do Clube, ou por solicitação de um quinto de Associados quites, com direito a voto, dirigida por escrito ao Presidente, declarando expressamente os motivos da convocação, que deverão constar na ordem do dia.

Parágrafo único: Nas reuniões das Assembléias Gerais Extraordinárias, somente poderão ser tratados os assuntos constantes na ordem do dia.

Art. 57 - A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada por edital afixado na sede da Associação e publicado 2 (duas) vezes em jornal local, sendo a primeira publicação 10 dias antes da data marcada para a sua realização e a última no dia da realização da mesma, e constando o dia e hora da sua efetivação

Art. 58 - Havendo recusa ou omissão do Presidente em convocar Assembléia Geral Extraordinária em decorrência da solicitação prevista no art. 56, a convocação será promovida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou pelo Presidente do Conselho Fiscal, no prazo máximo de 10 dias.

Art. 59 - À exceção do disposto no art. 51, parágrafo único, as Assembléias Gerais, quer Ordinárias, quer Extraordinárias, constituem-se e formam-se em primeira convocação, com a presença e assinatura em livro próprio de presenças de pelo menos 1/3 (um terço) de associados. E em segunda e última convocação, 30 minutos após a lavratura pelo secretário do termo de presenças, com qualquer número de associados quites com a tesouraria e em pleno gozo dos seus direitos associativos.

Parágrafo único - Na pauta das Assembléias Gerais só poderão ser tratadas exclusivamente as matérias constantes no Edital de convocação.

Art. 60 - Todos os associados Fundadores, Patrimoniais, Beneméritos ou Remidos, no gozo de seus direitos, podem tomar parte na Assembléia Geral, podendo propor, votar e ser votado.

§ 1º - As decisões da Assembléia Geral, serão tomadas por voto pessoal dos presentes, vedada a representação.

§ 2º - Nas Assembléias Gerais é vedado, a qualquer título, a presença de dependentes ou convidados, delas só participando os associados e seus cônjuges, em pleno gozo de seus direitos.

§ 3º - Aos membros participantes das Assembléias, desde que tenham firmado o livro de presenças, é facultado requerer à mesa, a leitura, exame ou exposição de qualquer documento, livro ou relatório, requerendo tal fato à secretaria do clube, com antecedência mínima de 5 dias.

§ 4º - Nas Assembléias Gerais convocadas para eleições dos cargos de Diretoria e Conselhos, o Presidente votará como qualquer associado, sem direito a voto de desempate.

Art. 61 - Os assuntos da ordem do dia, por deliberação da Assembléia Geral, deverão ser votados por escrutínio secreto ou não.

Art. 62 - Para dissolver a Associação, a Assembléia Geral Extraordinária convocada para esse fim, terá que ter a presença da maioria absoluta dos seus associados, em primeira convocação, (50% mais um) e em Segunda votação, 30 minutos após, contando com pelo menos, de 1/3 dos Associados, todos no uso de seus direitos associativos e com presença registrada no respectivo livro de presenças.

Art. 63 - Aprovada a dissolução da sociedade, o remanescente do seu patrimônio líquido, será dividido pelas frações ideais das cotas dos Associados Patrimoniais, Beneméritos e Remidos.

Art. 64 - A convocação da Assembléia Geral extraordinária para dissolução da Associação, será feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, por meio de edital publicado duas vezes consecutivas em jornal de circulação local, afixando-se cópia na sede do Clube.

Parágrafo único - No referido edital de convocação de Assembléia, deverá constar o motivo da convocação.

CAPÍTULO XV

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 65 - O Conselho Deliberativo é o órgão pelo qual se manifestam os Associados do Clube ressalvados os casos de competência privativa da Assembléia Geral.

Art. 66 - O Conselho Deliberativo é composto de 10 (dez) associados ou cônjuges, maiores de 18 anos, com mais de 2 anos de efetividade social, eleitos bienalmente pela Assembléia Geral Ordinária, juntamente com a Diretoria e o Conselho Fiscal para mandado de 2 (dois) anos;

§ 1º - Os associados eleitos para compor o Conselho Deliberativo, na sua primeira reunião e após a posse, escolherão entre si, seu presidente, vice presidente, secretário e vice secretário para mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º - A partir da vigência do presente Estatuto, consideram-se membros natos do Conselho Deliberativo, todos os associados que já tenham sido presidentes do Centro Português de Maringá, não necessitando para tanto constar na chapa de eleição e ser votados.

Art. 67 - Os membros do Conselho Deliberativo serão empossados em conjunto com a Diretoria Executiva e com os membros do Conselho Fiscal, na Assembléia Geral Ordinária prevista para esse fim.

Art. 68 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, de forma ordinária, uma vez por mês, e de forma extraordinária, todas as vezes que for convocado pelo seu Presidente ou Vice Presidente, na ausência ou impedimento daquele, ou ainda pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - No impedimento do seu Presidente e do seu Vice Presidente, o Conselho Deliberativo, ainda poderá ser convocado por dois terços dos seus membros.

Art. 69 - As resoluções do Conselho Deliberativo, serão aprovadas por maioria simples dos seus membros presentes à reunião, exigido quorum mínimo de 50% .

Art. 70 - Perderá o mandato o conselheiro que:

- I - faltar sem justificativa a 3 reuniões consecutivas, ou cinco alternadas;**
- II - ausentar-se de Maringá, por tempo superior a noventa dias;**
- III - alienar ou perder o título de associado proprietário por exclusão;**
- IV - sofrer pena de suspensão por infringência ao Estatuto;**

Parágrafo único - Em caso de vacância, o Conselho Deliberativo escolherá dentre os associados e cônjuges, tantos quantos bastarem para preenchimento das vagas, observados os requisitos exigidos neste Estatuto.

Art. 71 - Na hipótese de renúncia coletiva do Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva, no prazo de 15 dias, convocará Assembléia Geral para eleger novos membros

Art. 72 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - dar parecer sobre matérias submetidas à Assembléia Geral;**
- II - sugerir à Diretoria Executiva medidas e providências de interesse do Clube;**
- III - ratificar a nomeação de diretores de departamento;**
- IV - convocar Assembléia Geral;**
- V - deliberar sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva;**
- VI- deliberar no prazo de quinze dias, sobre as alterações de mensalidades e taxas adicionais propostas pela Diretoria Executiva;**
- VII- suspender a execução de deliberações da Diretoria Executiva quando contrárias às disposições deste Estatuto ou lesivas aos interesses do Clube, convocando, no prazo de dez dias, Assembléia Geral, mediante representação;**

VIII - autorizar a Diretoria Executiva a realizar aquisição de bens imóveis;

IX - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;

X - solicitar à Diretoria Executiva informações sobre qualquer assunto de interesse do Clube ou de seus órgãos de administração;

XI- julgar os Diretores e Conselheiros Fiscais faltosos e seus próprios membros, em conjunto com a Diretoria Executiva;

XII - julgar recursos de decisões da Diretoria Executiva e de Comissões Disciplinares Especiais;

XIII - autorizar a criação de cargos na Diretoria Executiva.

Art. 73 - O Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva, poderão deliberar sem sessão conjunta, sob a presidência do primeiro.

Parágrafo único - O associado poderá ter acesso às reuniões da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, ficando-lhe porém vedado, qualquer tipo de interferência ou interpelação. Sua presença será simplesmente de espectador.

Art. 74 -As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes à reunião, assentada por meios hábeis de registro em livro próprio.

Parágrafo único - Em caso de empate na votação, a decisão caberá ao Presidente.

Art. 75 -O Conselho Deliberativo, manterá em seu arquivo próprio, livro exclusivo de presenças e de atas para reuniões ordinárias e extraordinárias, rubricados em suas folhas, no canto direito superior, junto à numeração tipográfica, pelo Presidente do Conselho Deliberativo e pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Todo o material e documentação pertencente ao Conselho Deliberativo permanecerão no clube e dele não poderá sair, ficando guardado no cofre.

CAPITULO XVI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 76 - O Conselho Fiscal é composto de 5 (cinco) associados proprietários ou cônjuges, maiores de 18 (dezoito) anos, e com mais de 2 anos de efetividade social eleitos para um mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único - Em caso de vacância, o Conselho Fiscal submeterá ao Conselho Deliberativo, no prazo de quinze dias, o nome do substituto, pelo tempo que restar do mandato, observados os requisitos exigidos neste Estatuto.

Art. 77 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva, apresentadas anualmente à Assembléia Geral;

II- examinar os balancetes mensais da Tesouraria do Clube;

III- dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva em caso de renúncia;

IV - examinar os livros e documentos contábeis do Clube;

V - solicitar esclarecimentos sobre assuntos de sua competência Diretoria Executiva;

VI - eleger seu presidente na sessão da posse para mandato de 2 anos.

Art. 78 - O Conselho Fiscal, reunir-se-'a ordinariamente a cada trinta dias ou extraordinariamente sempre que convocado.

CAPITULO XVII

DA DIRETORIA EXECUTIVA E DEPARTAMENTOS

Art. 79 - O Centro Português de Maringá, será administrado por uma Diretoria Executiva e Diretores de Departamentos.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva será constituída de:

- I - Presidente
- II - Vice Presidente
- III - Primeiro Secretário
- IV - Segundo Secretário
- V - Primeiro Tesoureiro
- VI - Segundo Tesoureiro

Art. 80 - Os Diretores de Departamento, conforme o previsto no art. 6º, IV, e que comporão a Diretoria Executiva, serão

I - Diretor do Departamento de Patrimonio e Sede

II - Diretor do Departamento Social

III - Diretor do Departamento de Esportes

IV - Diretor do Departamento de Divulgação

V - Diretor do Departamento Cultural

VI - Diretor do Departamento de Folclore

VII - Diretor do Departamento Jurídico

Art. 81 - Os cargos da Diretoria Executiva e Diretores de Departamento, somente poderão ser exercidos por Associados proprietários e, ou cônjuges com no mínimo 18 anos de idade e 2 anos de efetividade social, observadas as inelegibilidade previstas nesta Estatuto.

Art. 82 - Não é permitido, o exercício acumulado de cargo em mais de um órgão ou departamento.

Art. 83 - Os cargos de Diretoria Executiva previstos nos art. 79 e 80 dos presentes Estatutos, serão eleitos para mandato de 2 anos, na forma prevista no capítulo IV deste Estatuto.

Art. 84 - É vedada a reeleição para Presidente da Diretoria Executiva por mais de uma vez consecutiva.

Art. 85 - A Diretoria Executiva, poderá nomear ainda, dentre os associados proprietários e cônjuges, tantos subdiretores de departamento, quantos ache necessário.

§ 1º - Os sub diretores de departamento assim nomeados, ajudarão os diretores de departamento, (art.80) com eles colaborando nas atividades inerentes ao cargo que ocupam e substituindo-os na sua falta.

§ 2º - Os subdiretores de departamento previsto no parágrafo 1º deste artigo, terão assento na mesa de reuniões da Diretoria Executiva e só poderão votar nas deliberações referentes ao departamento de que fazem parte.

§ 3º - Ocorrendo vacância nos cargos de diretor de departamento, previstos no art. 80, o Presidente da Diretoria Executiva, submeterá ao Conselho Deliberativo o nome do substituto, para ratificação, pelo tempo que restar do mandato.

Art. 86 - A posse dos membros da diretoria Executiva, previstos nos art. 79 e 80 deste Estatuto, dar-se-á na forma prevista no art. 12 deste Estatuto.

Parágrafo Único - A posse dos demais subdiretores de departamentos, previsto no art. 85, dar-se-á perante a própria Diretoria Executiva.

Art. 87 - A Diretoria Executiva, reunir-se-á ordinariamente, a cada quinzena, de preferência as segundas ou, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente, deliberando com maioria de votos e quorum mínimo de metade e mais um de seus membros em primeira convocação no horário previsto, ou em segunda votação, quinze minutos após, com o quorum mínimo de um terço, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 88-Poderá perder o mandato o Diretor que faltar, sem motivo justificado, a cinco reuniões consecutivas ou dez alternadas.

Art. 89- Compete à Diretoria Executiva:

- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as resoluções da Assembléia Geral e do conselho Deliberativo;
- promover as atividades inerentes à finalidade do Clube,- observar a economia social e prever as despesas imprescindíveis,- organizar na primeira reunião social do ano, o orçamento anual da receita e da despesa, submetendo-a ao Conselho Deliberativo;
- propor ao Conselho Deliberativo a cobrança da taxa adicional, quando julgar necessário;
- propor ao Conselho Deliberativo os reajustes para as mensalidades; reunir-se extraordinariamente, na forma do art. 87, ou requerimento de vinte associados no gozo de seus direitos estatutários, para deliberar sobre a matéria objeto da convocação;
- admitir, readmitir, advertir, suspender, cancelar ou expulsar associados, na forma deste Estatuto, ressalvadas as prerrogativas de outros órgãos da Associação
- conceder, se reputar conveniente e sob a responsabilidade do associado requerente, permissão de frequência para não associados, na qualidade de visitantes, para uso do Clube, por período não superior a trinta dias;
- prestar informações, quando solicitadas pela Assembléia Geral, pelos Conselhos Deliberativos e Fiscal;
- resolver todos os assuntos financeiros do Clube, observadas as disposições estatutárias;
- propor ao Conselho Deliberativo e à Assembléia Geral, medidas extraordinárias que se fizerem necessárias - representar-se nas reuniões do Conselho Deliberativo, quando houver interesse da administração e discutir as questões que não sejam atinentes a ordem interna daquele órgão;
- manter a ordem, a disciplina e os bons costumes no interior do Clube;
- organizar o Regimento Interno do Clube, reformando-o sempre que se fizer necessário, e submetê-lo a apreciação do Conselho Deliberativo;
- propor ao Conselho Deliberativo, após a avaliação física do Clube, prevista no art. 46, § 1º, os novos valores dos títulos patrimoniais;

- Fixar os valores de taxas de locação de dependências, taxas de frequência de convidados, de exame medico, locação do bar ou outras que constituam arrecadação de valores não previstas neste Estatuto;
- promover a arrecadação das rendas do Clube e efetuar as despesas autorizadas dentro dos limites do orçamento, ou verbas autorizadas pelo Conselho Deliberativo;
- interpretar e decidir sobre casos omissos no Regimento Interno do Clube "ad referendum" do Conselho Deliberativo;
- admitir e dispensar empregados do Clube.

Art. 90 - Não constando de previsão orçamentária, e defeso a Diretoria Executiva promover despesas de qualquer espécie e assumir compromissos financeiros superiores a 25% (vinte e cinco por cento) da media da receita mensal apurada nos últimos 12 (doze) meses, salvo se previamente autorizada por maioria absoluta (50% mais um) do Conselho Deliberativo.

DO PRESIDENTE

Art. 91 - Compete ao Presidente:

- convocar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral, presidindo os seus trabalhos, salvo quando esta se reunir para tratar de queixa ou denuncia contra a Diretoria Executiva, quando então exercera o cargo o Presidente do Conselho Deliberativo ou um associado indicado pela maioria dos presentes, que escolhera outro para secretariá-la;
- solicitar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo, sempre que se fizer necessário;
 - autorizar o pagamento das despesas do Clube, assinar cheques com o Tesoureiro e organizar cronograma de compatibiliza ao entre receita e despesa;
 - rubricar e assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de escrituração, dos livros de atas ou registros afins, inspecionando-os sempre que entender conveniente;
 - expor anualmente à Assembléia Geral Ordinária o quadro econômico e financeiro do Clube, em relatório acompanhado do balanço subscrito pelo Tesoureiro da receita e da despesa;
 - assinar com o Secretario a correspondência do Clube e as atas das reuniões das reuniões da Diretoria executiva e da Assembléia Geral;
 - resolver as casos de gestão administrativa;
 - representar ativa e passivamente o Clube em juízo ou fora dele, podendo, quando necessário, nomear procurador judicial ou fazer
 - se acompanhar do mesmo;- assinar a carteira social dos associados e dependentes ou delegar poderes a outrem, a seu critério;
 - decidir as questões que afetam a vida social e administrativa do Clube, não previstas neste Estatuto, ressalvadas as competências dos demais órgãos;
-

- nomear quando necessário, representante para todo e qualquer ato em que tenha que comparecer o Presidente;
- solucionar os casos de comprovada urgência “ad referendum” da Diretoria Executiva.

DO VICE PRESIDENTE

Art. 92 - Compete ao Vice Presidente:

- substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- assumir a Presidência na hipótese da vacância do cargo;
- exercer quaisquer atribuições conferidas pelo Regimento Interno do Clube;
- inclusive de assessoramento ao Presidente.

-

DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

Art. 93 - Compete ao Primeiro Secretário:

- coordenar todos os serviços de secretaria, elaborar ou determinar a elaboração das atas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral e assiná-las com o Presidente;
- solicitar o expediente, fazer correspondências e expedir convites, assinando em conjunto com o Presidente;
- organizar e manter em dia o cadastro e fichário de identificação dos associados e dependentes;
- providenciar que todas as informações importantes referentes ao Clube e inseridas na memória do computador, sejam passadas para cópias de segurança, mantendo um fichário apropriado para as mesmas;
- elaborar e mandar publicar os editais quando necessário;
- inventariar em livro e inserir na memória do computador os bens pertencentes ao Clube, salvando em cópias de segurança com guarda no cofre do Clube;
- lavrar e assinar com o Presidente os contratos realizados nos termos de transferências de títulos patrimoniais;
- exercer outras funções delegadas pelo Regimento Interno;
- presidir reuniões ordinárias quando ausentes o Presidente e Vice Presidente;
- transmitir aos Associados as comunicações necessárias.

DO SEGUNDO SECRETÁRIO

Art. 94 - Compete ao Segundo Secretário:

- substituir e auxiliar o Primeiro Secretário nas suas funções;
- exercer outras funções delegadas pelo Regimento Interno.

DO PRIMEIRO TESOUREIRO

Art. 95 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- determinar à tesouraria a arrecadação de todas as rendas do Clube, e tê-las sob sua guarda e responsabilidade, devendo depositar em banco designado pela Diretoria Executiva;
- pagar as contas do Clube autorizadas pelo Presidente;
- manter e fiscalizar metodicamente os livros de escrituração contábil do Clube, bem como os lançamentos em cópias de segurança;
- transferir para o computador e salvar em cópias de segurança, todo o movimento financeiro do Clube;
- apresentar à Diretoria Executiva, em dias de reunião, relação dos associados em atraso;
- assinar em conjunto com o Presidente, o balancete mensal da receita e da despesa, e publicá-la no painel exposto na secretaria do Clube, adotando idêntico procedimento quanto ao balanço geral;
- franquear ao Conselho Fiscal, o exame dos livros e respectivos documentos quando solicitado;
- prestar ao Presidente todas as informações sobre o movimento financeiro do clube, e apresentar-lhe todo e qualquer documento pertinente, bem como de natureza econômica, contábil e fiscal;
- determinar a cobrança das mensalidades, donativos e quaisquer outras rendas;
- verificar e acompanhar a cobrança dos associados, quer bancária, quer a paga no próprio Clube;
- prestar aos membros da Diretoria Executiva, todas as informações solicitadas pela mesma;
- executar outras tarefas pertinentes à função.
- assinar cheques junto com o Presidente.

DO SEGUNDO TESOUREIRO

Art. 96 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- substituir e auxiliar o Primeiro Tesoureiro no exercício das suas funções;
- assumir a primeira tesouraria na hipótese de vacância do cargo; exercer outras funções conferidas pelo Regulamento Interno.

DO DIRETOR DE PATRIMÔNIO E SEDE

Art. 97 - Compete ao Diretor de Patrimônio e Sede:

- determinar junto ao gerente, um inventário de todos os bens pertencentes ao clube, e manter fichário atualizado do mesmo;
- providenciar junto à Secretaria do Clube, livro próprio para esse inventário, bem como lançá-lo no computador e salvá-lo em cópias de segurança;
- atender aos pedidos dos demais Diretores, no que diz respeito a móveis e utensílios do Clube, quanto à sua utilização, manutenção e conservação;
- fiscalizar e acompanhar a construção ou a manutenção de obras patrimoniais;
- diligenciar junto com o gerente do clube, a cotação de preços para aquisição de bens e serviços;
- verificar as necessidades de consertos de tudo quanto se relacione com a manutenção de móveis e utensílios e de equipamentos, de uso constante no Clube, solicitando ao gerente relatórios sobre essas necessidades e determinando-lhe a execução das medidas cabíveis.

DO DIRETOR SOCIAL

Art. 98 - Compete ao Diretor Social:

- elaborar anualmente o calendário social do Clube, submetendo-o à Diretoria Executiva;
- criar comissões auxiliares de associados e familiares e em especial de subdiretores, para colaborarem na organização de festividades;
- propor à Diretoria Executiva, a contratação de espetáculos artísticos, bem como de conjuntos musicais, observado o orçamento;
- promover a ornamentação do Clube quando necessária;
- comparecer e fiscalizar os eventos promovidos nos salões do Clube, quer os do próprio, quer de terceiros, de maneira a resguardar sempre o bom nome e prestígio da Associação;
- promover anualmente, no mês de junho, em conjunto com a Diretoria Executiva, as tradicionais “Festas Juninas”;
- promover anualmente também, no dia 10 de junho, comemoração do aniversário do Clube, “Dia de Camões”, “Dia de Portugal” e “Dia das Comunidades”;
- exercer outras funções conferidas pelo Regulamento Interno.

DO DIRETOR DE ESPORTES

Art. 99 - Compete ao Diretor de Esportes:

- dirigir os auxiliares técnicos de esportes praticados no Clube e os subdiretores nomeados pela Diretoria Executiva;

- dirigir os interesses desportivos do Clube e representar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente;
- resolver sobre as propostas ou sugestões de ordem geral que receber de auxiliares técnicos;
- promover a divulgação entre os associados sobre as práticas esportivas e o espírito de representação;
- representar os interesses desportivos do Clube, nas reuniões da Diretoria Executiva;
- coordenar os torneios do Clube, decidindo sobre os assuntos respectivos;
- organizar as representações oficiais do Clube em qualquer gênero de competição esportiva;
- solicitar à Diretoria Executiva a aquisição de material, bem como o numerário para os demais gastos necessários para o funcionamento do departamento, respeitado o orçamento;
- organizar estatísticas e sinopses das atividades do Departamento;
- levar ao conhecimento da Diretoria Executiva, para ratificação, de todas as decisões e medidas adotadas pelo Departamento;
- manter em bom estado de conservação as canchas e praças de esportes, inclusive vestiários, promovendo a reposição do material que se tornar imprestável;
- propor à Diretoria Executiva medidas de caráter administrativo que julgar necessárias para o exato cumprimento das suas funções à frente do departamento;
- cooperar para que a atividade desportiva se subordine às determinações e preceitos científicos;
- estabelecer instruções e horários para o uso das dependências esportivas;
- promover competições desportivas entre equipes do Clube e outras estranhas ao mesmo;
- exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Regulamento Interno;
- determinar a elaboração de um inventário de todos os pertences esportivos, em livro próprio do departamento, mantendo-o sempre atualizado.

DO DIRETOR DE DIVULGAÇÃO

Art. 100 - Compete ao Diretor de Divulgação:

- o trabalho de relações públicas do Clube
- a supervisão da publicação de matérias do Clube;
- zelar pelo bom nome do Clube através de sugestões e providências;
- criar comissões destinadas à recepção de visitantes, autoridades nacionais e estrangeiras e imprensa, programando visitas e acompanhando-as;
- editar boletins ou revistas informativas destinados à imprensa e aos associados;
- providenciar a confecção de bandeiras, flâmulas, ou quaisquer outras espécies de brindes, para oferecer a delegações, autoridades e entidades congêneres.

DO DIRETOR CULTURAL

Art. 101 - Compete ao Diretor Cultural:

- promover palestras, conferências, cursos, concertos, exposições e outras atividades de caráter cultural e artístico, tanto de temas nacionais, quanto de temas portugueses;

- organizar e manter em funcionamento uma biblioteca para consultas e empréstimos de livros aos associados com respectivo fichário de empréstimo para posterior cobrança de devolução;
- manter relações com outras pessoas e entidades, no sentido de receber revistas e publicações de carácter artístico e cultural;
- realizar sessões cívicas sobre as grandes datas da história do Brasil e de Portugal;
- contribuir para a difusão da cultura portuguesa no Brasil e do Brasil em Portugal;
- promover o intercâmbio cultural e artístico Luso Brasileiro;
- determinar um inventário em livro próprio de todo o acervo cultural do clube, compreendendo biblioteca, troféus, presentes e lembranças ganhas pelo clube.

DO DIRETOR DE FOLCLORE:

Art. 102 - Compete ao Diretor de Folclore:

- reunir monografias, contos, canções e outros estudos especiais sobre costumes, indumentárias, festas, tradições, lendas e crenças populares e outras manifestações pitorescas ou características da vida do povo Português;
- coordenar e ensaiar ou providenciar ensaiador para o Grupo Folclórico “Os Lusíadas”, promovendo-o e acompanhando-o nas suas apresentações, divulgando sempre a cultura da Raça Portuguesa, através do seu folclore;
- zelar pelos trajes e instrumentos da tocata do Grupo Folclórico e de tudo que se relacione com o mesmo, no sentido da sua divulgação e preservação;
- seleccionar dançarinos voluntários, músicos, cantores e outras pessoas necessárias ao bom desempenho do Grupo, podendo dispensá-los quando se faça necessário à boa ordem e à paz que deve reinar entre todos os seus componentes;
- dar ciência à Diretoria Executiva das atividades do Grupo, bem como mensalmente fazer prestação de contas;
- manter um cadastro de todos os componentes do Grupo, na secretaria do Clube, para conhecimento do Presidente e da Diretoria Executiva, quando a mesma achar necessário;
- elaborar um demonstrativo de todo o movimento financeiro do Grupo Folclórico e apresentá-lo quando solicitado pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva;
- elaborar um inventário de todos os pertences do Grupo, escriturando-os em dois livros para esse fim, sendo um para o próprio Grupo e outro para a secretaria do clube, a qual transferirá o seu conteúdo para o computador e salvará em cópia de segurança;
- inventariar todos os troféus e prendas que o Grupo tenha auferido, em 2 vias, sendo uma para o Clube e a outra para o seu próprio Grupo;
- promover em conjunto com o Diretor Cultural e o Diretor Social, as apresentações do Grupo Folclórico, nas festas tradicionais do Clube, bem como em outras que se faça necessário.

DO DIRETOR JURÍDICO

Art. 103 - Compete ao Diretor Jurídico:

- estudar e dar pareceres por escrito, sobre questões jurídicas relativas ao Clube, bem como sobre as que, por sua natureza, possam dar origem a possíveis demandas;
- relatar por escrito, em reunião da Diretoria Executiva, o andamento dos trabalhos afetos ao seu departamento, bem como a solução viável que se possa apresentar para resolver os mesmos;
- submeter à Diretoria Executiva a contratação de outros colaboradores, se necessário, para atuar a favor do Clube;
- organizar o serviço de expediente do seu departamento;
- solicitar por escrito aos Diretores de outros departamentos, as informações necessárias para o cumprimento das suas funções;
- exercer funções delegadas pela Presidência e pelo Regimento Interno;
- representar o Clube em juízo junto com o Presidente ou pessoa por ele nomeada como preposto;

CAPÍTULO XVIII

DAS ELEIÇÕES - NORMAS E PROCESSAMENTO

Art. 104 - As eleições para os membros da Diretoria Executiva, de Diretores de Departamento, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, serão realizadas em Assembléia Geral Ordinária, a cada dois anos, no segundo domingo do mês de junho, especialmente convocada para esse fim.

Art. 105 - As eleições serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva em exercício, ou, no seu impedimento, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por edital de convocação, por duas publicações sucessivas, em jornal de circulação local e afixado na sede do Clube, constando dia, hora e local de votação que, salvo motivo de força maior, será sempre no próprio Clube.

Art. 106 - Convocada a Assembléia Geral, esta iniciará a eleição em 1ª chamada às 13 horas com a maioria absoluta de associados (50% mais um) e em 2ª chamada 1 (uma) hora após, com qualquer número, prolongando-se até as 17 horas do mesmo dia.

Parágrafo Único - Após a segunda chamada, os associados que comparecerem e assinarem o livro de presenças, votarão, podendo retirar-se em seguida e assim sucessivamente, até o encerramento da votação às 17 horas, quando considerar-se-á encerrada a Assembléia Geral.

Art. 107 - Somente poderão concorrer às eleições, as chapas registradas na secretaria, com antecedência mínima de 15 dias, mediante requerimento dirigido ao Presidente, assinado por todos os candidatos e obrigatoriamente quites com a tesouraria, sob pena de impugnação.

Art. 108 - Poderão concorrer aos cargos da Diretoria Executiva, da Diretoria de Departamentos, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, todos os associados quites com a tesouraria, porém, com mais de 2 (dois) de anos como associado do clube.

Art. 109 - Nenhum associado eletivo, poderá assinar mais que um requerimento, para registro de chapas, sob pena de nulidade.

Art. 110 - As chapas candidatas deverão conter uma legenda, com os nomes por extenso dos candidatos e a designação dos cargos pleiteados, podendo o candidato figurar em mais que uma chapa, desde que em cargos diferentes.

Art. 111 - As eleições poderão ser fiscalizadas pelos próprios candidatos, ou por delegado por ele indicado, em correspondência dirigida à mesa eleitoral, com 2 (duas) horas, no mínimo, de antecedência.

Parágrafo único - O pedido de registro da legenda com a designação de todos os candidatos, será dirigido à Diretoria Executiva, mediante requerimento formulado pelo candidato a presidente.

Art. 112 - No registro da legenda, deverá constar o nome do candidato, a sua assinatura, o número do seu título patrimonial e o cargo a que se candidata.

Art. 113 - Entende-se por legenda, a composição dos cargos eletivos para a Diretoria Executiva, Diretoria de Departamentos, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Em todas as legendas deverá constar uma denominação.

Art. 114 - A cédula de votação será única e conterà, além da designação de cada legenda, os nomes dos candidatos a Presidente e respectiva Diretoria Executiva, da Diretoria de Departamentos, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Art. 115 - A mesa receptora de votos, será composta de um presidente e dois secretários e com até quatro fiscais candidatos de cada legenda concorrente.

Parágrafo Único - O presidente e secretários a que se refere este artigo, poderão ser escolhidos pelo presidente da Diretoria Executiva e pelo Presidente do Conselho Deliberativo, quer associados, quer funcionários idôneos da secretaria do Clube.

Art. 116 - Deverá ser afixada na Secretaria do Clube, com antecedência mínima de 3 (três) dias, a lista geral dos Associados com direito a voto, bem como as chapas que concorrerem com os nomes dos candidatos e cargos.

Art. 117 - O ato da votação será processado da seguinte forma:

- dirigindo-se à mesa, o Associado eleitor, após verificação se seu nome consta na relação prevista no art. 118, assinará um livro especial de votação existente, e rubricado pelo Presidente, anotando igualmente o seu número associado;
- receberá em seguida uma cédula opaca, com a designação de uma ou mais chapas concorrentes, devidamente rubricada pelo Presidente, e na qual, dirigindo-se a uma cabina indevassável, colocará seu voto, dobrando-a em seguida;
- após, retornará à mesa receptora, à frente da qual haverá um urna lacrada, aonde colocará a sua cédula com o seu voto;
- encerrada a votação às 17 horas, proceder-se-á a seguir, à apuração pela própria mesa receptora;
- após a apuração da contagem dos votos com a presença dos candidatos das legendas, o Presidente da mesa, lavrará ata circunstanciada, mencionando o número de votantes e os votos apurados em cada legenda;
- a legenda com maior número de votos, será aclamada vencedora, o que também deverá constar na ata.

Parágrafo único – Existindo chapas concorrentes e havendo empate na votação, será considerada vencedora a chapa cujo candidato a presidente seja mais antigo nos registros de associados do Centro Português de Maringá. Se os mesmos forem da mesma data, prevalecerá o mais idoso como vencedor.

Art. 118 - Será nula a eleição se o número de cédulas apuradas na urna, for superior ao número de assinaturas constantes no livro de votantes, sendo porém considerada válida, se o número for inferior.

Parágrafo Único - Sendo declarada anulada a eleição, proceder-se-á a outra no prazo de 15 dias, observando-se o mesmo procedimento anterior, excluindo-se os vícios que tenham ocasionado a anulação.

Art. 119 - Durante o período de votação e de apuração, não será permitida nenhuma espécie de interferência no local, que possa comprometer o bom andamento do processo eleitoral, seja a que pretexto for.

Art. 120 - Caberá à Diretoria Executiva fiscalizar a propaganda eleitoral do pleito, cujas despesas correrão por conta dos respectivos candidatos.

Art. 121 - A posse da nova Diretoria Executiva, Diretores de Departamento, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, dar-se-á na primeira quinzena de Julho, em solenidade especial, com a presença de convidados e associados do Clube.

CAPITULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 122 - O aniversário de fundação do Centro Português de Maringá, será comemorado sempre no dia 10 de junho.

Art. 123 - O quadro de Associados proprietários é limitado a 800 (oitocentos) títulos patrimoniais.

Art. 124 - Os associados denominados de Proprietários, Beneméritos e Remidos, são sempre detentores de título patrimonial.

Art. 125 - Nenhum Diretor Executivo ou Conselheiro será destituído do cargo, a não ser nas hipóteses e pelas formas previstas por este Estatuto.

Art. 126 - O Clube poderá ceder, em caráter excepcional, os salões ou dependências de sua sede para festas e reuniões alheias ao quadro social, respeitado o Estatuto, o Regimento interno e os direitos dos associados.

Parágrafo Único - Os móveis e utensílios do Clube, não poderão ser cedidos, emprestados ou alugados, sem autorização da Diretoria Executiva.

Art. 127 - Os membros da Diretoria Executiva, e Diretoria de Departamentos, não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do Clube e em benefício deste, na prática regular da sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração da lei ou do Estatuto.

Art.- 128 - Os Associados não respondem pelas obrigações contraídas pelo Clube

Art. 129 - A criação de novos cargos na Diretoria Executiva, depende de prévia autorização do conselho Deliberativo.

Art. 130 - As carteiras de identificação de Associados, dependentes, convidados e atletas de fora, serão emitidas pela Secretaria do Clube, segundo a categoria respectiva.

Art. 131 - A numeração de inscrição dos títulos patrimoniais, poderá ser reordenada pela Diretoria Executiva, independentemente de comunicação ou autorização, desde que obedecidas as categorias sociais e desde que haja mudança do seu titular.

Art. 132 - O Clube não responderá por reparação ou indenização decorrente de dano, furto ou roubo, nas dependências da Sede Social.

Art. 133 - No prazo de cento e oitenta dias, contados da aprovação deste Estatuto, a Diretoria Executiva, deverá submeter à aprovação do Conselho Deliberativo, o Regimento Interno do Clube.

Art. 134 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo, em reunião conjunta, de no mínimo 2/3 de seus membros, sob pena de nulidade da deliberação.

Art. 135 - Após aprovado o presente Estatuto em Assembléia Geral, o mesmo será enviado a todos os associados para que dele tomem conhecimento.

Art. 136 - A Diretoria Executiva e os Diretores de Departamento, formam um só órgão na administração do Clube.

Art. 137 - O presente Estatuto, só poderá ser modificado, no todo ou em partes, depois de decorridos cinco anos do seu registro, e por Assembléia Geral.

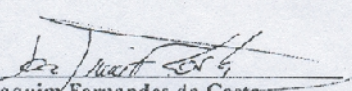
Art. 138 - Discutido e aprovado os Estatutos pelos Associados presentes à Assembléia Geral Extraordinária, realizada na sede social do Centro Português de Maringá, especialmente convocada para esse fim, nesta data de 31 de Agosto do ano de dois mil e três, entrará em vigor na data de amanhã (01-09-2003).

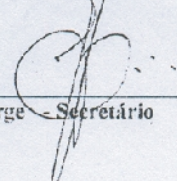
Art. 139 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.....


Maringá. 31 de agosto de 2003

EMOLUMENTOS	R\$ 10,83
FUNREJUS	R\$ 2,50
DISTRIBUIDOR	R\$ 3,47
12260	R\$ 6,80
	VRC 103


Dr. Joaquim Fernandes da Costa
 Presidente do Centro Português de Maringá.


Cláudio José Jorge - Secretário

Visto:


Edalvo Garcia - OAB/PR - n° 9.880
 Diretor Jurídico

1º Ofício

Registro Civil de Pessoas Jurídicas	
Av. 15 de Novembro, 331 - sala 1A - F: 222-3453 - Maringá - PR.	
Protocolado e Microfilmado sob n.º	291 601
AVERBADO no Livro A-1, tomo n.º	6 / 64
Maringá,	13 OUT. 2003
ARQUIVO N.º	86/4

Center Maria Maringá